unicípio de Nova Santa Bárbara

Pregão Presencial 17/2013

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.240.733/0001-45

Fornecedor: Gazeta Regional Ltda

E-mail: agazetaregional@uol.com.br

Endereço: Av. Xv de Novembro 183 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP 86300-000

Telefone: (43) 3523-2761 Fax: (43)3523-2761 Celular: 99230020

Inscrição Estadual: Isento

Contador:

Representante: Edno Gonçalves de Oliveira

CPF: 152.087.619-04

RG: 1.020.324-4

Endereço representante: Rua Pará 346 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP 86.30-0-0

Telefone representante: (43)3523-2761

Telefone contador:

E-mail representante: agazetaregional@uol.com.br

Agência: 2240- - Gazeta Regional Ltda - Cornélio Procópio/PR

Conta: 33585-1

Data de abertura: 4/9/2012

1.480,00

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os beneficios da lei complementar nº 123/2006).

Banco: 1 - BB

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

001 Contratação de empresa jornalística

Qtde.

Unid. 24.00 MESE Preço Máximo Marca 1.500,00

Preço Unitário

Preço Total

35.520,00

para publicação e divulgação de todos os atos oficiais emitidos pelo Executivo da

Municipalidade

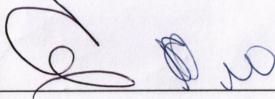
PREÇO TOTAL DO LOTE :

35.520.00

TOTAL DA PROPOSTA:

35.520,00

Gazeta Regional Ltda CNPJ: 13.240.733/0001-45



GAZETA REGIONAL

Dados do Jornal Gazeta Regional

Gazeta Regional Ltda, Av. XV de Novembro nº 183 Ed. Ilha Porchat sala 06.

Fone/Fax: (43) 3523-2761

CNPJ: 13.240.733/0001-45

Dias da Semana em que serão feitas as publicações: terça e sexta-feira

Meio para envio das publicações: agazetaregional@uol.com.br

Região abrangida: Toda a Região da Amunop

Preço Mensal: R\$1.480,00

Preço Total: R\$ 35.520,00

Prazo de validade: 60 (sessenta dias)

Dados Bancários: Banco do Brasil, Conta Corrente 33585-1 Agência: 02240

Cornélio Procópio, 21 de Março de 2013.

Everton Gonçalves de Oliveira

CNPJ 13.240.733/0001-45

GAZETA REGIONAL LTDA

Av. 15 de Novembro - 183 sala 6

Centro - CEP 86300-000

Cornélio Procópio PR.

PREFEITURA MUN DE NOVA ST BARBARA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 2013
DICARTA CONVITE Nº 1
DITOMADA DE PREÇO Nº DIPREGÃO PRESENCIAL 013/13
DICONCORRÊNCIA
DIATA 21/63 12 Hora 09: 00
NOME
ASSINATJRA

ENVELOPE – I – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222.

Referente Pregão Presencial nº 17/2013

Abertura dia 21/03/2013, às 10:00 horas

Município de Nova Santa Bárbara

Pregão Presencial 17/2013

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVICOS

CNPJ: 10.172.879/0001-02

Fornecedor: BRENO JORDÃO - EDITORA

E-mail: bjfinanceiro@onda.com.br

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 125 - CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP 86300-000

Telefone: 43 35241303 Fax: Celular: 43 91452434

Inscrição Estadual:

Contador: WILSON PUPIM

Telefone contador: 43 35241177

Representante: BRENO JORDÃO

CPF: 809.561.309-68

RG: 46244141

Telefone representante: 43 91452434

Endereço representante: RUA JOSÉ PIAI 268 - CONJUNTO VITOR DANTAS - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP 86300-000 E-mail representante: bjfinanceiro@onda.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 224-0 - BRENO JORDÃO EDITORA - CORNÉLIO

Conta: 29800-X

Data de abertura: 01/08/2008

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os beneficios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

Qtde. Unid. 24,00

Preço Máximo Marca

Preço Unitário

1.500,00

Preço Total

Página: 1

Contratação de empresa jornalistica

MESE 1.500,00 A CIDADE REGIONAL

35,000,00

para publicação e di vulgação de todos os atos oficiais emitidos pelo Executivo da Municipalidade

PRECO TOTAL DO LOTE:

36,000,00

TOTAL DA PROPOSTA:

36.000,00

10.172.879/0001-02 BRENO JORDÃO - EDITORA-ME

Rua Rio de Janeiro, 125 Centro - CEP 86300-000 Cornélio Procópio - Paraná ORDÃO - EDITORA

esProposta - Versão: 1.1.3.1

21/03/2013 00:13:25

Breno Jordão - Editora

Rua Rio de Janeiro, 125 - Fone: (43) 3524-1303 - Cep: 86.300-000 - Cornélio Procópio-PR

INSC. MUNIC. 12706

CNPJ 10.172.879/0001-02

Nova Santa Bárbara, 21 de março de 2013.

À Prefeitura Municipal de Nova santa Bárbara Pregão Presencial 17/2013

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL: BRENO JORDÃO EDITORA - ME

TITULAR / REPRESENTANTE: BRENO JORDÃO

ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 125

CIDADE: CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO: PARANÁ

FONE: (43) 3524-1303

CNPJ: 10.172.879/0001-02 - INSC. ESTADUAL: ISENTO

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, Contratação de Empresa Jornalística para divulgação de todos os atos

oficiais emitidos pelo Executivo da Municipalidade, durante o prazo de vigência do contrato.

Valor mensal da Proposta: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais. Valor Total da Proposta: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Vigência do Contrato: 24 (meses) contados após assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (Sessenta dias) a partir desta data.

Periodicidade das Publicações: Bi-Semanal

Dia das Publicações: Todas às quartas-feiras e Domingo.

Entrega do Material: O material deverá ser encaminhado via e-mail (acidadeeditais@onda.com.br), até às 14:00

horas do dia em que antecede a publicação.

Forma e prazo de entrega: Os exemplares com as publicações serão entregues semanalmente na sede da prefeitura municipal em até dois dias após a publicação, com a quantidade mínima de 30 exemplares ou conforme a necessidade do contratante.

Região abrangida pela publicação: Municípios filiados à Amunop.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 0224-0, C/C 29800-X, Favorecido Breno Jordão Editora.

Breno Jordão Diretor Proprietário

RG: 4.624.4141 SSP-PR - CPF: 809.561.309-68

10.172.879/0001-02 BRENO JORDÃO - EDITORA-ME

Rua Rio de Janeiro, 125 Centro - CEP 86300-000 Cornélio Procópio - Paraná

7

my Dulaban

DA COM

INSC. MUNIC. 12706 Rua Rio de Janeiro, 125 - Fone: (43) 3524-1303 - Cep: 86.300-000 - Cornélio Procópio-PR CNPJ 10.172.879/0001-02

Breno Jordão - Editora

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - PMNSB

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de Pregão Presencial nº 017/2013 - (PMNSB) - Contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal.

Aos 21 (vinte um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013), às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Zacarias Lemes Gonçalves, nº 436, centro, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Zacarias de Abreu Gonçalves, RG nº 2.254.409-8 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Elaine Cristina Luditk, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 056/2011, e o Emmanuel Estevão Nunes Morgado, representante da Secretaria de Serviços Públicos Internos, para proceder o julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do Pregão Presencial nº 017/2013 - Contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal. Aberta a sessão o pregoeiro informou que credenciaram-se para o certame as seguintes empresas: GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45, representada pelo senhor Edno Gonçalves de Oliveira, RG n° 1.020.324-4 e BRENO JORDÃO - EDITORA - ME, CNPJ n° 10.172.879/0001-02, representada pelo Sr. Breno Jordão, RG nº 4.624.414-1. Até a data e horário para encerramento do envio das propostas, foi recebido propostas das empresas mencionadas, razão pela qual o pregoeiro iniciou a sessão com análise do envelope contendo a proposta de preço. Após analise das mesmas o Sr. Breno Jordão, representante da proponente BRENO JORDÃO -EDITORA – ME, CNPJ n° 10.172.879/0001-02, pediu que constasse em ata que os envelopes da proponente GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45 não constava a identificação da mesma. Questionou ainda que no item 2.2 do edital convocatório é exigido que o jornal contratado deverá ter versão digital e que a empresa GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45, não atende este item. O Sr. Breno Jordão manifestou a intenção de interposição de recurso. O Pregoeiro decidiu então suspender a seção informando que de acordo com o item 9.1.1 do edital a empresa BRENO JORDÃO - EDITORA - ME, CNPJ nº 10.172.879/0001-02, tem o prazo de 03 (três) dias a contar desta data para juntar memorial com o registro das razões do recurso e que a empresa GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45 será intimada a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Maria José Rezende, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.

Zacarias de Abreu Gonçalves

Pregoeiro

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - **(0xx43) 3266-1222 C.N.P.J. 95.561.080/0001-60 E-mail: |licitacao@nsb.pr.gov.br | Nova Santa Bárbara – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

060

Elaine Cristina Luditk Equipe de apoio

Maria José Rezende Equipe de apoio

Emmanuel Estevão Nunes Morgado Secretário de Serviços Públicos Internos

Breno Jordão

Representante da empresa Breno Jordão – Editora – Me

Representante da empresa Gazeta Regional Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARANÁ.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2013.

RAZÕES DE RECURSO.

A empresa BRENO JORDÃO EDITORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 125, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 10.172.879/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Proprietário Sr BRENO JORDÃO, abaixo subscrito, vem respeitosamente, dentro do prazo legal de 3 (três) dias, apresentar as razões de recurso que comprovam, indene de dúvidas, que a empresa GAZETA REGIONAL LTDA, não merece ser habilitada/credenciada no certame em tela.

Justifico.

O edital de licitação, segundo comezinho princípio, é a 'lei entre as partes' e a Comissão de Licitação – ou o pregoeiro – no caso em específico, desta 'lei' não pode se distanciar, sob pena de julgamento ilegal, desconforme as prévias condições impostas.

Esse é o princípio do julgamento 'objetivo' da licitação, estampado no art. 41, da Lei de licitações.

No momento da análise e julgamento das propostas, a comissão julgadora deve decidir a licitação não sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais.

Deve-se reconhecer que objetividade absoluta, só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entra em causa qualidade, técnica, rendimento — muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas — nem sempre será possível atingir-se o ideal da objetividade extrema, pois quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro dependem de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais.

1

São correspondentes a este princípio: do sigilo da apresentação das propostas, consectário da igualdade dos licitantes; princípio do procedimento formal, da competitividade, entre outros.

Assim, na exata mediada em que a Recorrida, GAZETA REGIONAL LTDA, deixou de <u>IDENTIFICAR</u> dois envelopes constando o nome da proponente; bem como indagado pelo membro de apoio desta comissão sobre o item 2.2 deste edital, o representante legal da empresa ora citada respondeu em bom tom a todos os presentes que O JORNAL NÃO POSSUI VERSÃO DIGITAL, DESCUMPRINDO A PRESENCIA OBJETIVA DELIMITADA PELO EDITAL DE LICITAÇÃO, razão pela qual esta deveria ser imediatamente inabilitada, como quer se crer seja.

A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pela própria Comissão de Licitação ou, no caso de pregão, por um servidor nomeado. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, que m vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado. Assim, sempre que nos deparamos com instrumento licitatório – e isso ocorre muito nas pequenas cidades – que consigna regra como licitatório – e isso ocorre muito nas pequenas cidades – que consigna regra como presente presencial", é inevitável a sua nulidade. Esse critério por ser subjetivo não pode prevalecer e o processo deve ser anulado. Como alguém pode ser julgado, segundo a vontade da Comissão de Licitação ou de um servidor que faça às suas vezes? Seria fácil conduzir o resultado da licitação para cá ou para lá e isso não se admite no procedimento da licitação.

Nesse sentido é a posição do Tribunal de Justiça do Paraná:

PROVIMENTO. **OBJETIVO.** RECURSO CONHECIDO E NEGADO DO CERTAME - PRINCÍPIO DO JULGAMENTO AUSENCIA DE ILEGALIDADE NO ANDAMENTO **REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO** DESATENDIMENTO AO OVITARTZINIMOA SOMENTE NA INTERPOSIÇÃO DO PROCESSO ENVELOPES APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO PORTE - ANTES DA FASE ABERTURA - 3TRO9 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO DA CONDIÇÃO COMPROVAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO - <u>NÃO</u> - OVITARIZINIMAA -OTNENDRIZIRATIVO -Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. **Ementa:** Carvalho Ruthes. Julgamento: 06/03/2012. (Acórdão) Relator (a): Astrid Maranhão de Dados Gerais Processo: 7734970 PR 773497-0

(grifos e destaques nossos).

de

E, no caso presente, a licitante concorrente, GAZETA REGIONAL LTDA., não cuidou de encaminhar os envelopes contendo os nomes de sua empresa, contrariando o que foi exigido pelo edital "EXIGÊNCIA QUE FOI DADA COM MUITA ÊNFASE NO EDITAL", pois segue o texto original:

* <u>Deverá constar no verso dos Envelopes I e II. timbre com a Razão</u> Social do Proponente, ou escrito mecanicamente.

Não podemos deixar de destacar, que todos os fatos relevantes de suma importância neste edital, está grafado em **negrito.**

...e também não apresentou a comprovação de possuir **VERSÃO DIGITAL**, condições também previamente exigidas pelo edital (Ítem 2 do Objeto – sub-ítem 2.2) e condições que não podem ser deixadas 'de lado' pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, sob pena de literal afronta aos artigos 3º, e 41, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pelo assaz exposto, requer-se o PROVIMENTO do presente Recurso, com a INABILITAÇÃO/NÃO CREDENCIAMENTO da empresa GAZETA REGIONAL LTDA, por ser medida de Direito e acima de tudo de Justiça!

Nesses termos.

Pede-se deferimento.

De Cornélio Procópio para Nova Santa Bárbara, 26 de março de 2013.

BRENO JORDÃO EDITORA LTDA - ME.

Rep. Por Breno Jordão.

10.172.879/0001-02 BRENO JORDÃO - EDITORA-ME

Rua Rio de Janeiro, 125 Centro - CEP 86300-000 Cornélio Procópio - Paraná Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor Pregoeiro:



Pregão Presencial nº 017/1013.

CONTRARRAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: BRENO JORDAO EDITORA -ME.

Recorrido: JORNAL A GAZETA REGIONAL LTDA.

A EMPRESA GAZETA REGIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob numero 13.240.733/0001-45, com sede na Avenida XV de Novembro, 183, sala 06, centro de Cornélio Procópio-Paraná. Estado do Vossa Excelência vem perante apresentar CONTRARRAZOES de administrativo recurso inconsistente recurso apresentado BRENO **JORDAO** pela empresa EDITORTA – ME, perante essa distinta administração, o que faz nos termos e razoes que a seguir passa a expor:

DOS FATOS:

A **RECORRIDA** é uma <u>empresa</u> séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, o que foi prontamente apresentado no certame.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Alega nas suas razoes a empresa recorrente que a recorrida deixou de identificar dois envelopes constando o nome do proponente; bem como indagado pelo membro de apoio desta comissão sobre o item 2.2. deste Edital, o representante legal da empresa ora citada respondeu em bom tom a todos os presentes que o JORNAL NÃO POSSUI VERSAO DIGITAL, DESCUMPRINDO A EXIGENCIA OBJETIVA DELIMITADA PELO EDITAL DE LICITACAO, razão pela qual esta deveria ser imediatamente inabilitada.

Pugnou ao final pelo recebimento do presente recurso, para ao final ser dado provimento ao mesmo, inabilitando/não credenciando a Empresa Gazeta Regional.

Em que pese as razoes da empresa recorrente, suas frágeis razoes demonstram tamanhas inconsistências que nos levam a crer que o único objetivo da mesma e prejudicar o recorrido, nada mais.

DAS ANOTACOES DOS ENVELOPES:

Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa RECORRENTE e agir de forma tão formalista, simplesmente desprezando a proposta que poderá oferecer o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta, pois, o principio norteador da licitação e buscar uma melhor proposta junto ao mercado privado, e essa melhor proposta não pode se perder por formalidades que não prejudiquem ninguém não houve prejuízo ao principio da igualdade, da moralidade e da razoabilidade, razão que deve ser levado em conta e a existência da proposta valida e essa encontra-se intrínseca dentro dos envelopes, ora, na hipótese de desclassificar a empresa

recorrida, o certame estará fadado a desclassificar uma maior concorrência, melhor preço e melhor contratação por parte do ente publico.

De outro norte, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão Presencial, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

Da Existência Pagina Digital ou Sitio na INTERNET da empresa Recorrida:

Outra vez destoa da verdade e da realidade o Recorrente, alega que o próprio representante da empresa teria dito em bom tom que não possui pagina digital.

Primeiro o que se diz ou deixa de dizer, desde que não lavrado em ata nenhum valor tem na audiência de julgamento, no caso em tela se foi dito algo parecido nenhum valor probatório se tem nos autos, devendo ser desconsiderado de plano essas alegações do recorrente, mesmo porque, deveria este no momento oportuno pedir para que constasse em ata, caso desejasse alegar irregularidades futuras, não o fez, precluso esta seu direito.

De outro norte, a empresa recorrida esta buscando êxito na contratação com a prefeitura de Nova Santa Barbara de contrato de publicações de atos oficiais, caso obtenha esse êxito, formalizara contrato de prestação de serviços onde constara suas obrigações, dai então terá que provar e sobretudo **DISPONIBILIZAR** site para as publicações necessárias do Município, entretanto essas razoes são levantadas somente por questões de defesa, pois, a empresa recorrida possui site na **INTERNET** no seguinte endereço: www.jornalagazetaregional.com.br, poderá qualquer pessoa envolvida, ou diria até da face da terra consultar o site, portanto mais uma vez

o recorrente destoa da verdade, pois alegar por alegar, qualquer um pode, mas provar suas alegações deveriam vir instruídas com documentos necessários para provar o que deseja, mesmo porque por questões obvias cabe ao recorrente provar, pois e principio básico de que quem alega deve provar no direito pátrio, sobretudo num processo administrativo que deve seguir regras do devido processo legal, e esse não o fez no momento oportuno, que seria no momento da juntada do seu recurso.

O recorrente sequer teve o cuidado de buscar na INTERNET a existência ou não de site do recorrido, simplesmente lançou algumas palavras no seu recurso e certamente pensou "vamos ver o que da", trata-se de recurso desrespeitoso com o recorrente e ate com o Pregoeiro e equipe de apoio, que deve instruir o processo com o referido recurso, atrasando os trabalhos e prejudicando o bom andamento do processo licitatório.

Entende o recorrido que seria ate caso de punição por parte da comissão ao recorrente, por clara demonstração de má-fé.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

Dos Princípios Norteadores do Processo Licitatório:

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualiticação técnica e econômica indispensáveis à qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; condições técnicas para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely e responsabilidades do contrato".

Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

A Empresa recorrida esta no mercado a mais de 20 (vinte) anos, sendo empresa idônea e conhecida regionalmente, possuindo inúmeros contratos firmados com outros municípios vencidos ou não, sempre cumprindo com seus contratos na integra.

Entretanto, caso reste alguma desconfiança por parte da administração, basta realizar uma simples diligência esclarecedora para certificar-se de que a empresa recorrida possui sitio na INTERNET ou não, restando demonstrado a caracterização do endereço.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência <u>destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,(...)</u>" (grifo nosso)

DA SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, observando o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda *vênia*, que o recurso interposto pela empresa **BRENO JORDAO EDITORA – ME** na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 017/2013 merece ser totalmente <u>IMPROCEDENTE</u>, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim,

continuidade ao procedimento, declarando habilitado o recorrido por ser medida de direito.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Nova Santa Barbara, 1º de abril de 2013.

Gazeta Regional LTDA.

Recorrida.

071



HOME

NOTÍCIAS

IMPRESSOS

SOCIAL

MURAL

VÍDEOS

CONTATO

Notícias

RATINHO JUNIOR CONHECE NOVAS IDEIAS PARA TRANSFORMAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS

Na busca de soluções para o adequado destino do lixo, no fim da manhã desta terçafeira, 26, o secretário de..



SINDIRURAL PROMOVE **CURSO DE** TRANSFORMAÇÃO CASEIRA DE MANDIOCA PARA PRODUTORAS DE **SERTANEJA**

O Sindicato dos Produtores Rurais de Comélio Procópio (Sindirural), em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, na pessoa...

OCORRÊNCIAS ATENDIDAS 26 PARA 27 DE **MARÇO 2013**

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO BANDEIRANTES: Equipe PM da Patrulha Escolar realizava patrulhamento próximo ao Colégio Ciriaco...

Social

Veja Mais[+]

Impressos

Veja Mais[+]



Saiba como deixar de receber notificações do Facebook via e-mail



Começa tiroteio eleitoral; veja frases

GAZETA REGIONAL



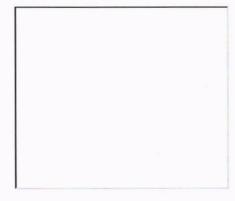
ANO 15-Nº683

Enquete



Quais shows você mais curtiu na XIX Festa do Peão de Sertaneja?

Videos



Jornal Gazeta Regional

Publicidades

VIRGILIO TIAGO

Previsão do tempo

Cornélio Procopio - PR SEG - 01/04





___ 73% 🤼 0 mm

Dados: Média

Predomínio de sol, apenas com pouca variação de nuvens Saiba Mais +

Assistir

06h33 <u>18h20</u>



SOMAR

Facebook





Plug-in social do Facebool

Mural de recados

Participe[+]

Por: Angelita



Ola gostei muito do novo site, parabéns a vocês do Jornal A Gazeta Regional, sucesso!

Por: Michel Camargo



Ola a todos, participem do mural de recados participe do site A Gazeta Regional, abraço a todos!

AAAAAA ATNAS AVON

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

Edital: Pregão Presencial nº 017/2013

REGIONAL LTDA, CNPJ n° 13.240.733/0001-45, entendemos que: 02, e após análise das contra-razões apresentadas pela proponente GAZETA proponente **BRENO JORDÃO - EDITORA - ME**, CNPJ nº 10.172.879/0001-Assessora Jurídica do Município, em atendimento ao recurso apresentado pela Santa Bárbara, juntamente com a Sra. Angelita Oliveira Martins Pereira, A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova

em vista que esta é a finalidade do procedimento licitatório. para impedir a administração de selecionar a proposta mais vantajosa, tendo tais exigências são meras formalidades e não podem ser vistas como motivo versão digital, vislumbramos que tal alegação não deve prosperar, visto que envelopes timbre e razão social dos proponentes e apresentação de Quanto à exigência de constar no verso dos

para a Administração em prol dos administrados. afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta Año se deve exigir excesso de formalidades capazes de

estar ativo. em consulta ao site <u>www.jornalagazetaregional.com.br</u> verificou-se o mesmo esta, está diretamente ligada às características do objeto a ser contratado, e Mais precisamente sobre a apresentação de versão digital,

proposta restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, A interpretação dos termos do edital de licitação não pode

indeferimento do recurso interposto pela proponente BRENO JORDAO ojad puido comissão pisə 6xbosto, op Diante



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

073

ESTADO DO PARANÁ

EDITORA - ME, CNPJ n° 10.172.879/0001-02, mantendo-se os atos praticados até o momento.

Comunique-se via e-mail e telefone às empresas envolvidas na questão para ciência do julgado.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2.013.

Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro

Elaine Cristina Luditk

Membro

Maria José Rezende

Membro

Angelita Oliveira Martins Pereira
Assessora Juridica

074

GAZETA REGIONAL O JORNAL DA TERRA DA GENTE



Noticias

Veja Mais[+]

Veja Mais[+] Social

Impressos

Veja Mais(+)

OCORRÊNCIAS ATENDIDAS 30 E 31 DE MARÇO PARA 01 DE ABRIL 2013

ACIDENTE DE TRÂNSITO / DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL CORNÉLIO PROCÓPIO. Em data de 30 de Março 2013, ...



ROTAM DE BANDEIRANTES E POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL APREENDEM **QUASE 12 QUILOS DE MACONHA**

Emdata de 30 de Março 2013, por volta de 22h30m, equipe PM da Rotam da Sede da 2ºCia do 18º BPM, em Bandeirantes, realizou...

RATINHO JUNIOR CONHECE NOVAS IDEIAS PARA TRANSFORMAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS

Na busca de soluções para o adequado destino de lixe, no fim da manhã desta terça-feira, 26, o secretário de.



Saiba como deixar de receber notificações do Facebook via e-mail



Começa tiroteio eleitoral; veja frases



ANO 15-N°683

Enquete



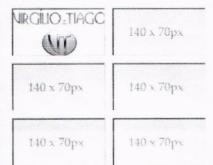
Quais shows você mais curtiu na XIX Festa do Peão de Sertaneja?

Vídeos



Jornal Gazeta Regional

Publicidades



Previsão do tempo

Cornélio Procopio - PR TER - 02/04

@ 06h33 **@**18h19

Dados: Média

possíveis trovoadas

Saiba Mais +





Facebook

Plug-in social do Facebook

Mural de recados

Participe[+]

Por: Angelita

Ola gostei muito do novo site, parabéns a vocês do Jornal A Gazeta Regional, sucesso!

Por: Michel Camargo



Ola a todos, participem do mural de recados participe do site A Gazeta Regional, abraço a todos!



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2013.

À GAZETA REGIONAL LTDA CNPJ n° 13.240.733/0001-45 A/C – Sr. Edno Gonçalves de Oliveira

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de comunicar a V.S^{as} que esta comissão de licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a habilitação, para às **14:00 horas do dia 04 de abril de 2013**, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Zacarias Lemes Gonçalves nº 436, centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Eduardo Montanher de Souza Pregoeiro Portaria nº 056/2011

(carimbo,	nome e as	sinatura do	responsáve	el legal)
(carteira	de identida	de - númer	o e órgão e	missor)

Recebemos em, / /

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2013.

À BRENO JORDÃO – EDITORA – ME CNPJ n° 10.172.879/0001-02 A/C – Sr. Breno Jordão

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de comunicar a V.S^{as} que esta comissão de licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a habilitação, para às **14:00 horas do dia 04 de abril de 2013**, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Zacarias Lemes Gonçalves nº 436, centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Eduardo Montanher de Souza Pregoeiro Portaria n° 056/2011

Recebemos em,	/	/	

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade - número e órgão emissor)

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2013.

À GAZETA REGIONAL L'TDA CNPJ nº 13.240,733/0061-45 A/C – Sr: Edno Gonçalves de Oliveira

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013.

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de comunicar a V.S. que esta comissão de licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a habilitação, para às 14:00 horas do dia 04 de abril de 2013, na sede da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Zacarias Lemes Gonçalves nº 436, centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.

Recebemos em, 03/04/2013

Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro Portaria nº 056/2011

Everton Gonçaives de Oliveira

RG: 7.250.267-1



licitação (licitação (licitação (ensb. pr. gov. br>

Aviso abertura dos envelopes de habilitação - Pregão Presencial nº 017/2013

2 management

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

3 de abril de 2013

08:47

licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Jornal A Cidade - Breno Jordão <acidadeeditais@onda.com.br>

Bom dia.

Segue anexo aviso de abertura dos envelopes de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 017/2013. Favor devolver assinado e carimbado via fax ou email.

Att.

Elaine Cristina Luditk Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-1222

Aviso abertura de proposta - Breno.pdf

10K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

3 de abril de 2013 08:47

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: agazetaregional@uol.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Treate daymenagene anteneres boarte



Aviso abertura de proposta - Gazeta.pdf 10K

M870

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 2

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - PMNSB

Ata da sessão de abertura e julgamento dos envelopes nº 2, contendo a documentação de habilitação, em atendimento ao edital de Pregão Presencial nº 017/2013 - (PMNSB) - Contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril (03) do ano de dois mil e treze (2013), às 14:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Zacarias Lemes Gonçalves, nº 436, centro, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Zacarias de Abreu Gonçalves, RG nº 2.254.409-8 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Elaine Cristina Luditk, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 056/2011, para proceder o julgamento dos envelopes nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do Pregão Presencial nº 017/2013 - Contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal. Presentes na seção o Sr. Edno Gonçalves de Oliveira, RG nº 1.020.324-4, representante da empresa GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45 e o Sr. Breno Jordão, RG nº 4.624.414-1, representante da empresa BRENO JORDÃO - EDITORA - ME, CNPJ nº 10.172.879/0001-02. Aberta a sessão pelo senhor pregoeiro, o Sr. Breno Jordão, questionou que a empresa GAZETA REGIONAL LTDA, CNPJ nº 13.240.733/0001-45, não tem publicações nas terças e sextas-feiras, conforme informado na proposta de preço e que o recurso apresentado por ele não foi referente a proposta ou a habilitação, mas sim ao objeto da licitação. O pregoeiro informou que no entendimento desta comissão o prazo recursal para questionamentos sobre a proposta já se esgotou em razão dos envelopes das propostas já terem sidos abertos. Por esta razão, o Pregoeiro decidiu suspender a seção para análise da questão levantada. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Elaine Cristina Luditk, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.

Zacarias de Abreu Gonçalves

Pregoeiro

Elaine Cristina Ludit

Equipe de apoio

Maria José Rezende

Equipe de apoio

Breno Jordão

Representante da empresa Breno Jordão - Editora - Me

Edno Gonçalves de Oliveira

Representante da empresa Gazeta Regional Ltda Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - @(0xx43) 3266-1222 C.N.P.J. 95.561.080/0001-60

E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 04/04/2013.

Prezada Senhora,

Pelo presente solicitamos um parecer jurídico em relação ao questionamento feito pelo Sr. Breno Jordão, representante da empresa **BRENO JORDÃO – EDITORA – ME**, CNPJ n° 10.172.879/0001-02, quanto à empresa **GAZETA REGIONAL LTDA,** CNPJ n° 13.240.733/0001-45, não ter publicações nas terças e sextas-feiras, conforme informado na proposta de preço, conforme ata anexa. No entendimento desta comissão o prazo recursal para questionamentos sobre a proposta já se esgotou em razão dos envelopes das propostas já terem sidos abertos.

Solicitamos uma orientação quanto à continuidade ou não do certame.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Zacarias de Abreu Gonçalves

Pregoeiro

Elaine Cristina Luditk

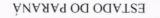
Equipe de apoio

Maria José Rezende

Equipe de apoio



NOVA SANTA BÁRBARA





decisão.

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a anulação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2013, que objetiva a Contratação de empresa jornalistica para divulgação dos atos oficiais do Executivo Municipal, no valor de R\$ R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tendo por fundamento os recursos interpostos e visando evitar transtornos e dúvidas quanto a regularidade do certame, determino a anulação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se as empresas participantes a presente

Nova Santa Bárbara, 05 de abril de 2.013.

Clandentir Valerio

DOCUMENTOS DE

PREGEO PRESENCIAL

680

oara n mais S

grama

s candidatos inscritos:

into à relação preliminar

es: 18/04/13

ento: 13/05/13

s: 19/05/13

gabarito: 20/05/13

inicipal de o Pavão - PR

NTRATO 96/2010.

SAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 10, REFERENTE AO PROCESSO 110, QUE ENTRE SI CELEBRAM O O. ESTADO DO PARANA E ODILON

CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, sede a Rua Jerônimo Farias Martins, s/n, 691/001-77, neste ato devidamente eno exercicio de seu mandato e funções, domiciliado nesta cidade

DE TUBOS PARA ESGOTO LTDA sede na Rua Jalbas R. Alves, 672, Vila Paraná, neste ato representada pelo Sr. CPF sob Nº 618.744.269-53, portador da SP-Pr., residente e domiciliado na Rua lade de Maringá, Estado do Paraná.

da empresa Contratada, parecer técnico

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a anulação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2013, que objetiva a Contratação de empresa jornalistica para divulgação dos utos oficiais do Executivo Municipal, no valor de RS R\$ 1.500.00 [Hum mil e quinhentos reaisj mensais, por um período de 24 finite e quatroj meses. tatalizando R\$ 36,000,00 (Trinta e seis mil reais), nos termos da legislacão em vigor e do poder de autoritela que está sujeita a Administração, no artigo 19 da Lei n " 8 6667 93

Tendo por fundamento os recursos interpostos e insando emtar transtornos e dúmidas quanto a regulandade do certame, determino a anulação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente

Cumpra-se na forma da legislação em maor, publique-se para conhecimento, comunique-se as empresas participantes a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 05 de abril de 2.013

Concurso Público 001/2012

Edital de Convocação de Posse nº 006/2013

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, Convoca o (os) candidato (s) (a) aprovado no Concurso Público nº001/2012, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer nos dias 16 ou 17 de Abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos no item 13 e 14 do Edital do Concurso Público Municipal nº001/2012.

Professor 1º e 2º Padrão

Classif.	Nome do Candidato	N.º Insc	RG
07	LUCIMAR DE FATIMA CARVALHO REGINATO	013	100750236-PR
08	CRISTIANE INACIO REZENDE	078	72249348-PR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 09 de Abril de 2013. Claudemir Valério Prefeito Municipal

s musicais a outros

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2013

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972

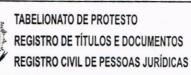
RUA MATO GROSSO, 53 - CENTRO
CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

DOCUMENT

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, expussoas

CERTIFICO

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", a meu cargo, os livros de "REGISTRO DE JORNAIS, OFICINAS IMPRESSORAS, EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO e AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS", dela existentes e neles no de número B-01 (B-HUM), às fls. 07, foi efetuada nesta data a 1ª AVERBAÇÃO a MATRÍCULA Nº 11 (ONZE), cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 1.456. Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, atendendo o requerimento que me foi dirigido em forma legal, datado de 22 de abril de 2013 e assinado por Everton Gonçalves de Oliveira, na qualidade de sócio proprietário, com firma devidamente reconhecida, procedo a averbação da matrícula do(a) "GAZETA REGIONAL" de propriedade da firma "GAZETA REGIONAL LTDA - ME", desta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e fica alterada a PERIODICIDADE DO JORNAL, cujo teor é o seguinte: PERIODICIDADE DO JORNAL: O JORNAL PASSARÁ A SER BI-SEMANAL, COM EDIÇÕES AS TERÇA e SEXTA, cumprindo a determinação do Artigo 122, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alteração acima, com as seguintes indicações: a) TÍTULO DO JORNAL OU PERIÓDICO, SEDE DA REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS IMPRESSORAS, ESCLARECENDO, QUANTO A ESTAS, SE SÃO PRÓPRIAS OU DE TERCEIROS, INDICANDO, NESTE CASO, OS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS: I- TÍTULO: GAZETA REGIONAL, com periodicidade bi-semanal (terças e sextas). II - SEDE: Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. III - ADMINISTRAÇÃO: Eder Gonçalves de Oliveira e Everton Gonçalves de Oliveira. IV - OFICINAS IMPRESSORAS: A oficina impressora é de terceira pessoa e pertence à Editora Gazeta do Povo S/A, com CNPJ/MF nº 76.530.047/0002-00, situada à Avenida Agulhas Negras nº 150, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. b) NOME, IDADE, RESIDÊNCIA E PROVA DA NACIONALIDADE DO DIRETOR OU REDATOR-CHEFE E DO PROPRIETÁRIO: KIZZMARA DE SOUZA, 37 anos de idade, brasileira casada, jornal/sta, inscrita no CPF nº 849.422.159-00, residente e domiciliada à Rua Parà nº 346, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. c) SE PROPRIEDADE DE QUÍRA RESSOA JURÍDICA,



NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972 FONE/FAX: (43) 3524-1972 FONE/FAX: (43) 3524-1972 FONE/FAX: CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXEMPLAR DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, NOME, IDADE, RESIDÊNCIA E PROVA DA NACIONALIDADE DOS DIRETORES, GERENTES E SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA PROPRIETÁRIA: GAZETA REGIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.240.733/0001-45, estabelecida à Avenida XV de Novembro nº 183, Loja 06 - centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, representado por seus sócios: EVERTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de junho de 1982, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Pará nº 346, centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7:250.267-1 SSP/PR e CPF nº 038.417.269-50 e EDER GONCALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de junho de 1982, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, situo à Rua Pará nº 346, centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.250.264-7 SSP/PR e CPF nº 044.830.209-86. Alteração visada pelo Dr. Vagner César Teixeira Romão - OAB/PR nº 45.920. Certifico que me foram apresentados os seguintes documentos: 1) requerimento; 2) declaração da Editora e Gráfica Paraná Press S/A; 3) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná; 4)* Declaração da Jornalista responsável; 5) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral; 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros; 7) Certidão Conjunta Negativa de Débitos/Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União; 8) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; 9) Certidão Negativa de Débitos do Município de Cornélio Procópio e 10) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual. Pelo que procedi as demais formalidades complementares da presente Cornélio Procópio, 23 de abril de 2013. Eu, (a) Nilson Fumegali Lopes Vilar, Name subscrevi, conferi, dato e assino "NADA MAIS". O referido é verdade e Registrador Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e dou fé. Eu, assino.

TITE DOC TICAL
JURID BASTO HTULCS
EED34082 DANNOS

Cornélio Procópio 23/de abril de 2013.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 14/03/2013.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Adelino Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, solicitando a inclusão do Legislativo Municipal como parte em lote a ser licitado no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2013, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico sobre a possibilidade desta inclusão.

Sendo o que se apresenta para o momento.

featse em 14103/2013

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk

Setor de Licitações

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2013.

Of.: n° 038/2013

REF: LICITAÇÃO JORNAL DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Presidente, Senhor Adelino Lopes da Silva, vem pela presente, requerer seja verificada a possibilidade de <u>inclusão do Legislativo Municipal</u> como parte em Lote a ser licitado em procedimento para escolha de melhor oferta para órgão de imprensa que será responsável por todas as Publicações Oficiais deste Município.

Tal pedido se faz vez que por diversas vezes houve oralmente acordo para que esta Casa de Leis fosse comunicada quando da realização de procedimento Licitatório para seleção de Órgão de Imprensa, ficando ainda acordado que a Câmara Municipal seria incluída na Licitação principalmente



por uma questão de economia, e, ainda, pelo fato de não poder haver 02 (dois) órgãos de Imprensa diferentes no município, mesmo por que, o órgão de imprensa é sempre escolhido pelo Executivo e aprovado por Lei, entretanto nunca esta Casa conseguiu chegar num valor acessível pelas publicações, porém uma vez sendo incluída esta Casa de Leis no procedimento Licitatório, o valor com relação às suas publicações seria em muito reduzido.

Diante do exposto requer esta Casa de Leis seja refeito o Edital para licitar órgão de imprensa, sendo pois esta Casa incluída em Lote do certame.

Sendo o que se apresenta no momento, firmamos o presente manifestando votos de apreço e elevada consideração.

Adelino Lopes da Silva Presidente

Exmo. Sr.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Nova Santa Bárbara - PR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

LOTE II

PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

TOTAL 10 PUBLICAÇÕES MENSAIS



हाळामा येथ

sterpents)

Drame Jeanes Edition

CD

16)

092

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

() ELETRÔNICO (x) PRESENCIAL

N° 017 / 4013

N°	ESPECIFICAÇÃO		OBS.
1	Capa do processo		
2	Oficio da secretaria solicitando	OK OK	
3	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
4	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OR	
5	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
6	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
7	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
8	Portaria nomeação da Comissão de Licitação	06	
9	9 Resumo do Edital		
10	10 Parecer Jurídico (Edital)		
11	Edital	OK	
12	Publicações (Diário Estado, Diário União e Jornal Regional).	OK	
13	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
14	Documentos de Credenciamento	04	
15	Propostas de Preço	OR	
16	Documentos de habilitação	OK	
17	Ata de abertura e julgamento	OK	
18	Proposta final das empresas vencedoras	-	
19	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	-	
20	Parecer Jurídico (Julgamento)	-	
21	Licitação ao Prefeito (Homologação)	-	
22	Homologação do Prefeito	-	
23	Publicação da Homologação (Jornal Regional)	-	
24	Ordem de contratação	-	
25	Contrato	-	
26	Publicação do extrato do contrato (Jornal Regional)	-	
27	Relatório de acompanhamento do contrato (Listagem de contratos)	-	



Pág. 93

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

Aos 04 dias do mês de novembro de 2013, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 017/2013, registrado em 11/03/2013, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº 92, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditk Responsável pelo Setor de Licitações